



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 430/2021

JOSE JADIR  
FACCIO  
EIRELI-06982  
999000106  
Assinado de forma  
digital por JOSE JADIR  
FACCIO  
EIRELI-06982 em  
22/12/2021 11:24  
17:52:29 -03'00'

PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2021

PROCESSO Nº 2731/2021

SOLICITAÇÃO Nº 2522/2021

VIGÊNCIA: ATÉ 22/12/2022

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.495/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve registrar os preços da empresa **JOSÉ JADIR FACCIO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.982.999/0001-06, com endereço à Av. Perimental das Samambais, nº 2205N, bairro Industrial Norte, CEP 78450-000, município de Nova Mutum – MT, telefone (65) 3308-1731/ (65) 98472-7107, e-mail [regional@agrosserramt.com.br](mailto:regional@agrosserramt.com.br), neste ato representada pelo titular, senhor JOSÉ JADIR FACCIO, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 00526060077 DETRAN – MT, onde consta o CPF nº 503.083.191-68 e o documento de Identidade nº 769586 SSP/MT, doravante denominado FORNECEDOR; em conformidade com as especificações, valores e quantidades estimadas na Seção 4.0 desta ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, GRUPO GERADOR E TRATOR PARA CORTE DE GRAMA**, de acordo com especificações e condições constantes no Edital de Pregão Presencial nº 161/2021 e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço tem vigência de doze meses: de 22/12/2021 à 22/12/2022.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, através da Supervisão de Compras e Licitações no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica nos aspectos legais.

**4. DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS**

4.1. Dos preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	TRATOR GIRO ZERO PARA CORTE DE GRAMA	02 UND	HUSQVARNA	R\$ 58.000,00	R\$ 116.000,00

ESPECIFICAÇÕES: TRATOR GIRO ZERO PARA CORTE DE GRAMA PROFISSIONAL E INTENSIVO EM GRANDES ÁREAS VERDES, COM ROBUSTA PLATAFORMA DE CORTE FEITA DE CHAPAS DE AÇO SOLDADAS E DE ALTA DURABILIDADE. ÁREA DE CORTE DE 100 MIL M<sup>2</sup>, COM MOTOR 4 TEMPOS, 2 (DOIS) CILINDROS, COMBUSTÍVEL GASOLINA, POTÊNCIA DE 24HP, CILINDRADA 726 CM<sup>3</sup>, ARREFECIMENTO A AR, GERADOR 15A, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 18,9 L, 1 TANQUE LATERAL, TAMANHO DE PNEU DIANTEIRO 13X6, 5X6 POLEGADAS, TAMANHO DO PNEU, TRASEIRO 22X10X10 POLEGADAS. ACIONAMENTO DAS LÂMINAS POR EMBREAGEM ELÉTRICA, TIPO DE TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, DESLOCAMENTO DA BOMBA 10 CM<sup>3</sup>, RESERVATÓRIO DE ÓLEO DO MOTOR DE 2,1 L. VELOCIDADE MÁXIMA À FRENTE DE 13,7 KM/H, PRODUTIVIDADE MÉDIA 11.275 M<sup>2</sup>/H. LARGURA DE CORTE 137 CM, MÉTODO DE CORTE: DESCARTE LATERAL, DEPENDENDO DO ACESSÓRIO ACOPLADO AO EQUIPAMENTO PODERÁ SER DO MODO REICLADOR OU COLETOR. ESPESURA DA PLATAFORMA DE CORTE 3,0 MM, 13 (TREZE) POSIÇÕES DE ALTURA DE CORTE, 3 (TRÊS) LÂMINAS, VELOCIDADE DA LÂMINA 94,0 M/S, 4 (QUATRO) RODÍZIOS



MACIÇOS QUE SE AJUSTAM FORNECEDORA REGISTRADA, PODENDO REALIZAR NOVA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR OPORTUNO E CONVENIENTE, OU MESMO PROCEDER ÀS AQUISIÇÕES POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, SE FOR O CASO, NÃO CABENDO QUALQUER TIPO DE RECURSO OU INDENIZAÇÃO À EMPRESA SIGNATÁRIA, OBSERVADO EM TODO CASO AS CONDIÇÕES DE PREFERÊNCIA; 4.3. A PARTIR DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O FORNECEDOR SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DE SUAS CLÁUSULAS. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP ÀS IMPERFEIÇÕES DO TERRENO, SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO DECK MANUAL ATIVADO COM PÉ, TIPO DE EIXO/MANDRIL FERRO FUNDIDO, ALTURA DE CORTE MÍNIMO DE 1,5 POLEGADAS (3,81 CM) E MÁXIMO 4,5 POLEGADAS.

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1 Executar a entrega dos materiais dentro dos padrões estabelecidos no edital e termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 5.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 02 (dois) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- 5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 5.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.5. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, além das leis trabalhistas, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta PREFEITURA;
- 5.8. Indenizar terceiros e/ou à própria PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 5.10. Entregar o objeto registrado na presente ata no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD);
- 5.11. A entrega dos veículos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, sito a Avenida São Paulo, nº 510, bairro Centro – Campo Verde MT.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- 6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigência da ata.

#### 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto licitado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

#### 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 161/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**14. FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Ficará a cargo do servidor JAIRO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA, CPF N° 005.737.070-22, lotado na Secretaria Municipal de Obras, o acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços.

**15. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ADESÕES)**

**15.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 072/2019;



15.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

15.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, limitando a quantidade máxima de até 05 (cinco) "coronas" (entidades ou órgão não participante), que aderirem, para cada item registrado.

15.4. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Setor de Licitações.

#### 16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Campo Verde-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Verde - MT, 22 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
Prefeito

JOSE JADIR FACCIO  
EIRELI:06982999000106  
Assinado de forma digital por JOSE JADIR FACCIO EIRELI:06982999000106  
Dados: 2021.12.28 17:36:29 -03'00'

JOSE JADIR FACCIO EIRELI  
999000106  
JOSÉ JADIR FACCIO EIRELI – EPP  
Fornecedor

FABÍCIA RODRIGUES ZAGO  
Pregoeira

JAIRO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA  
Fiscal